



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Quinta-Feira, 07 de Dezembro de 2023 - Edição nº 567

SUMÁRIO

- ERRATA DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DE CULTURA 2023.
- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2023.
- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2023.
- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 03/2023.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 01852CF50A-F603108142-2FA11E01CF-24C22BA9F2



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



ERRATA

ERRATA- DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DE CULTURA 2023.

O DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ABAÍRA INFORMA QUE EM RELAÇÃO À PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO EDITAL Nº 01/2023, REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DE CULTURA 2023, PUBLICADO NO DIA 07/12/2023.

SE LÊ: "EDITAL Nº 02/2023, LEIA-SE EDITAL Nº 01/2023".



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de AbaíraCNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2023, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023 - CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DA CULTURA - PROGRAMA PAULO GUSTAVO MUNICÍPIO DE ABAÍRA - AUDIOVISUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. FINALIDADE

A Prefeitura Municipal de Abaíra por meio da Secretaria Municipal de Administração e o/a COLETIVO: CIA ARTÍSTICA POMO DE OURO/GERLIANE RIBEIRO PRADO celebram o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, com a finalidade de executar Projeto Cultural: “O CIRCO BACABAU”, Inscrição em no chamamento público emergencial cultural Nº 01/2023.

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1. Ente Público	MUNICÍPIO DE ABAÍRA
CNPJ	13.670.021/000-66
Nome do responsável legal pelo ente público	EDVAL LUZ SILVA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF	365.314.725-53

2.2. Entidade Cultural

Razão Social/Nome	COLETIVO: CIA ARTÍSTICA POMO DE OURO
CNPJ/CPF	022.253.045-64
Endereço completo	FAZ AGUA LIMPA, ABAIRA-BA
Nome do responsável legal pela entidade cultural (Em Caso de CNPJ ou Coletivo)	GERLIANE RIBEIRO PRADO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s. n.º
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



Cargo (Em caso de CNPJ ou Coletivo)	REPRESENTANTE LEGAL
--	---------------------

3. OBJETO E RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural audiovisual curta-metragem “O CIRCO BACABAU”, contemplado no EDITAL nº 01/2023 - CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DA CULTURA - PROGRAMA PAULO GUSTAVO MUNICÍPIO DE ABAÍRA – AUDIOVISUAL, conforme processo administrativo nº 29/2023.

3.2. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 22.458,31 (Vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos).

3.3. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no banco do Bradesco, AGÊNCIA: 3634, CONTA-CORRENTE: 20.239-8, para recebimento e movimentação.

4. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Ao assinar o presente Termo de Execução Cultural a entidade cultural assume estar em pleno cumprimento das exigências abaixo relacionadas:

1- Os artistas, grupos e agentes, empresas, coletivos e associações culturais contemplados ficam cientes de que terão o encargo de executar, integralmente, o projeto proposto e selecionado, no prazo e nas condições descritas neste termo e no projeto apresentado.

2- O não cumprimento das exigências das cláusulas do Termo de Execução Cultural, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECULT, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Do Ente Público

- I. aportar os recursos financeiros, conforme estabelecidos e acordados neste Termo;
- II. acompanhar e avaliar a execução desta parceria antes do término de sua vigência;
- III. comunicar a entidade cultural quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica;
- IV. analisar e homologar a Prestação de Contas Simplificada, conforme acordado neste Termo.

5.2. Da Entidade cultural

- I. executar as propostas constantes do objeto aprovado;
 - II. incluir as logomarcas da Prefeitura Municipal de Abaíra, do Governo Federal e do Programa Lei Paulo Gustavo na comunicação visual do projeto, bem como citações onde se aplicar;
 - III. dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução deste TEC;
 - IV. permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto desta parceria;
 - V. gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - VI. pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade cultural e ao adimplemento deste TEC, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ente público pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto desta parceria ou restrição à sua execução;
- prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste TEC.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. Para análise da prestação de contas, a entidade cultural deverá encaminhar os seguintes documentos:
 - a) relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, incluindo os bens e serviços oferecidos a título de contrapartida;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



- b) documentos que comprovem a realização das ações previstas no objeto, tais como listas de presença, fotos e vídeos;
- c) relação simplificada de pagamentos de todas as despesas referentes a realização do objeto.
- d) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.
- II. A análise da prestação de contas relativa à execução deste TEC levará em consideração o relatório da visita técnica in loco, quando houver, o relatório técnico de acompanhamento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução, e os documentos mencionados no inciso I, acima.
- III. O ente público deverá registrar em ato próprio a data de recebimento da prestação de contas.
- IV. O prazo para apresentação da prestação de contas final deste TEC pela entidade cultural é de 30 dias, contados a partir da data de recebimento do recurso.
- V. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas final.
- VI. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao ente público, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas final.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este TEC tem vigência até a aprovação da prestação de conta do objeto acordado.

8. DATA E ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Abaíra-BA, 06/12/2023

MUNICÍPIO DE ABAÍRA
Edval Luz Silva
Prefeito

CIA ARTÍSTICA POMO DE OURO
Gerliane Ribeiro Prado
Entidade Cultural



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2023, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023 - CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DA CULTURA - PROGRAMA PAULO GUSTAVO MUNICÍPIO DE ABAÍRA - AUDIOVISUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. FINALIDADE

A Prefeitura Municipal de Abaíra por meio da Secretaria Municipal de Administração e o/a Sociedade Lítero Musical Lira Abaírense celebram o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, com a finalidade de executar Projeto Cultural: "Lira Abaírense - No Coração da Cultura Deste Povo" Inscrito em no chamamento público emergencial cultural Nº 01/2023.

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1. Ente Público	MUNICÍPIO DE ABAÍRA
CNPJ	13.670.021/000-66
Nome do responsável legal pelo ente público	EDVAL LUZ SILVA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF	365.314.725-53

2.2. Entidade Cultural

Razão Social/Nome	Sociedade Lítero Musical Lira Abaírense
CNPJ	03.104.580/0001-55
Endereço completo	PRAÇA CARMERINDO NOVAIS, S/N, CENTRO, ABAÍRA-BA
Nome do responsável legal pela entidade cultural (Em Caso de CNPJ ou Coletivo)	PABLO WILSON LIMA DOURADO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



Cargo (Em caso de CNPJ ou Coletivo)	REPRESENTANTE LEGAL
CPF do responsável legal pela entidade cultural (Em Caso de CNPJ ou Coletivo)	059.527.015-82

3. OBJETO E RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural audiovisual “Lira Abaírense - No Coração da Cultura Deste Povo”, contemplado no EDITAL nº 01/2023 - CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DA CULTURA - PROGRAMA PAULO GUSTAVO MUNICÍPIO DE ABAÍRA – AUDIOVISUAL, conforme processo administrativo nº 29/2023.

3.2. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 22.458,31 (Vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos).

3.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil, AGÊNCIA: 2540-2, CONTA-CORRENTE: 24530-5, para recebimento e movimentação.

4. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Ao assinar o presente Termo de Execução Cultural a entidade cultural assume estar em pleno cumprimento das exigências abaixo relacionadas:

1- Os artistas, grupos e agentes, empresas, coletivos e associações culturais contemplados ficam cientes de que terão o encargo de executar, integralmente, o projeto proposto e selecionado, no prazo e nas condições descritas neste termo e no projeto apresentado.

2- O não cumprimento das exigências das cláusulas do Termo de Execução Cultural, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECULT, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s. n.º
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Do Ente Público

- I. aportar os recursos financeiros, conforme estabelecidos e acordados neste Termo;
- II. acompanhar e avaliar a execução desta parceria antes do término de sua vigência;
- III. comunicar a entidade cultural quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica;
- IV. analisar e homologar a Prestação de Contas Simplificada, conforme acordado neste Termo.

5.2. Da Entidade cultural

- I. executar as propostas constantes do objeto aprovado;
 - II. incluir as logomarcas da Prefeitura Municipal de Abaíra, do Governo Federal e do Programa Lei Paulo Gustavo na comunicação visual do projeto, bem como citações onde se aplicar;
 - III. dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução deste TEC;
 - IV. permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto desta parceria;
 - V. gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - VI. pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade cultural e ao adimplemento deste TEC, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ente público pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto desta parceria ou restrição à sua execução;
- prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste TEC.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. Para análise da prestação de contas, a entidade cultural deverá encaminhar os seguintes documentos:
 - a) relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, incluindo os bens e serviços oferecidos a título de contrapartida;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



- b) documentos que comprovem a realização das ações previstas no objeto, tais como listas de presença, fotos e vídeos;
- c) relação simplificada de pagamentos de todas as despesas referentes a realização do objeto.
- d) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.
- II. A análise da prestação de contas relativa à execução deste TEC levará em consideração o relatório da visita técnica in loco, quando houver, o relatório técnico de acompanhamento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução, e os documentos mencionados no inciso I, acima.
- III. O ente público deverá registrar em ato próprio a data de recebimento da prestação de contas.
- IV. O prazo para apresentação da prestação de contas final deste TEC pela entidade cultural é de 30 dias, contados a partir da data de recebimento do recurso.
- V. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas final.
- VI. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao ente público, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas final.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este TEC tem vigência até a aprovação da prestação de conta do objeto acordado.

8. DATA E ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Abaíra-BA, 06/12/2023

MUNICÍPIO DE ABAÍRA
Edval Luz Silva
Prefeito

SOCIEDADE LÍTERO MUSICAL LIRA ABAIRENSE
Pablo Wilson Lima Dourado
Entidade Cultural



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2023, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 03/2023 - CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DA CULTURA - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA DE ACORDO COM O QUE REGEM OS INCISOS I, II E III DO PARÁGRAFO I DO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR 195/22, DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. FINALIDADE

A Prefeitura Municipal de Abaíra por meio da Secretaria Municipal de Administração e o/a Sociedade Lítero Musical Lira Abaírense celebram o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, com a finalidade de executar Projeto Cultural: "FESTIVAL DE FILARMÔNICA" Inscrito em no chamamento público emergencial cultural Nº 03/2023.

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1. Ente Público	MUNICÍPIO DE ABAÍRA
CNPJ	13.670.021/000-66
Nome do responsável legal pelo ente público	EDVAL LUZ SILVA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF	365.314.725-53

2.2. Entidade Cultural

Razão Social/Nome	SOCIEDADE LÍTERO MUSICAL LIRA ABAIRENSE
CNPJ	03.104.580/0001-55
Endereço completo	PRAÇA CARMERINDO NOVAIS, S/N, CENTRO, ABAIRA-BA
Nome do responsável legal pela entidade cultural	PABLO WILSON LIMA DOURADO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



(Em Caso de CNPJ ou Coletivo)	
Cargo (Em caso de CNPJ ou Coletivo)	REPRESENTANTE LEGAL
CPF do responsável legal pela entidade cultural (Em Caso de CNPJ ou Coletivo)	059.527.015-82

3. OBJETO E RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural demais áreas da cultura "FESTIVAL DE FILARMÔNICA", contemplado no EDITAL nº 03/2023 - CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DA CULTURA - PROGRAMA PAULO GUSTAVO MUNICÍPIO - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA, conforme processo administrativo nº 31/2023.

3.2. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil, reais).

3.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil, AGÊNCIA: 2540-2, CONTA-CORRENTE: 24530-5, para recebimento e movimentação.

4. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Ao assinar o presente Termo de Execução Cultural a entidade cultural assume estar em pleno cumprimento das exigências abaixo relacionadas:

1- Os artistas, grupos e agentes, empresas, coletivos e associações culturais contemplados ficam cientes de que terão o encargo de executar, integralmente, o projeto proposto e selecionado, no prazo e nas condições descritas neste termo e no projeto apresentado.

2- O não cumprimento das exigências das cláusulas do Termo de Execução Cultural, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECULT, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Do Ente Público

- I. aportar os recursos financeiros, conforme estabelecidos e acordados neste Termo;
- II. acompanhar e avaliar a execução desta parceria antes do término de sua vigência;
- III. comunicar a entidade cultural quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica;
- IV. analisar e homologar a Prestação de Contas Simplificada, conforme acordado neste Termo.

5.2. Da Entidade cultural

- I. executar as propostas constantes do objeto aprovado;
 - II. incluir as logomarcas da Prefeitura Municipal de Abaíra, do Governo Federal e do Programa Lei Paulo Gustavo na comunicação visual do projeto, bem como citações onde se aplicar;
 - III. dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução deste TEC;
 - IV. permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto desta parceria;
 - V. gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - VI. pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade cultural e ao adimplemento deste TEC, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ente público pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto desta parceria ou restrição à sua execução;
- prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste TEC.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. Para análise da prestação de contas, a entidade cultural deverá encaminhar os seguintes documentos:
 - a) relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, incluindo os bens e serviços oferecidos a título de



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s. nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



contrapartida;

- b) documentos que comprovem a realização das ações previstas no objeto, tais como listas de presença, fotos e vídeos;
- c) relação simplificada de pagamentos de todas as despesas referentes a realização do objeto.
- d) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

- II. A análise da prestação de contas relativa à execução deste TEC levará em consideração o relatório da visita técnica in loco, quando houver, o relatório técnico de acompanhamento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução, e os documentos mencionados no inciso I, acima.
- III. O ente público deverá registrar em ato próprio a data de recebimento da prestação de contas.
- IV. O prazo para apresentação da prestação de contas final deste TEC pela entidade cultural é de 30 dias, contados a partir da data de recebimento do recurso.
- V. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas final.
- VI. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao ente público, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas final.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este TEC tem vigência até a aprovação da prestação de conta do objeto acordado.

8. DATA E ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Abaíra-BA, 06/12/2023

MUNICÍPIO DE ABAÍRA
Edval Luz Silva
Prefeito

SOCIEDADE LÍTERO MUSICAL LIRA ABAIRENSE
Pablo Wilson Lima Dourado
Entidade Cultural